



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: 2100.01.0021555/2025-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL	2100.01.0021555/2025-15		URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Sidney Correa Félix		CPF: 055.413.386-54	
Endereço: Av. Carlos Chagas, 74, loja 7		Bairro: Cidade Nobre	
Município: Ipatinga	UF: MG	CEP: 35162-359	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Bairro:	
Município:	UF:	CEP:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: RECREIO GLEBA 4		Área Total (ha): 30,0894 hectares	
Registro nº : 23.473 Livro: 040 Folha: 101/102/103/104/105 Comarca: Timóteo		Município/UF: Marliéria/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140308-6A41.E938.31B8.45AE.BFC1.D16E.909E.E8B2			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.		0,127	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	

Infraestrutura	Execução de uma estrada para possibilitar o acesso a diferentes partes do imóvel.	0,127
----------------	---	-------

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada com pastagem	Antropizado	0,127

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Isadora Stefanny Sampaio Ribeiro - MASP: 1625910-3

Vistoria remota realizada, ancorada no Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, por meio de imagens de satélite e outras tecnologias disponíveis nos dias 24/11/2025 e 13/04/2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/04/2026 Data da Validade: 3 anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	ha	23k	736242.66	7818221.90

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- A tabela abaixo, apresenta os impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental, e as respectivas medidas mitigadoras propostas.

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Compactação e revolvimento do solo	- Realizar o manejo adequado das máquinas no local e evitar o uso de máquinas em locais fora da área de intervenção. - Reaproveitamento do solo escavado na própria obra.
Erosão e assoreamento do curso d'água	- Proibição de uso da APP como área de bota-fora. - Cobertura imediata dos taludes com vegetação. - Realização das obras fora do período chuvoso.
Alteração da microdrenagem local	- Acompanhamento técnico da obra. - Realização de travessias (manilhamento se for o caso).
Interrupção da regeneração da vegetação nativa na APP	- Realização da compensação ambiental.
Perturbação da fauna	- Execução das obras em horário diurno. - Controle de tráfego e restrição de velocidade durante as obras.

Medidas compensatórias:

Conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, ocorrerá em uma área de 0,127 hectares.

Para fins de compensação da intervenção ambiental pretendida e em atendimento ao disposto no Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, propõe-se a implementação de um projeto para recuperação de parte da própria Área de Preservação Permanente impactada. Trata-se de uma APP localizada na mesma propriedade objeto do pedido de autorização, que se encontra em estado de degradação e sem presença de remanescente de vegetação nativa significativa, condição esta que a torna elegível à compensação por meio da sua recuperação.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Dessa forma, a compensação pela intervenção em APP, ocorrerá por meio de um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, em uma área de **0,254 hectares**, ou seja, na proporção de duas vezes a área da intervenção.

Com o objetivo de assegurar maior efetividade à compensação ambiental, propõe-se que o projeto seja executado em área adjacente ao trecho da via a ser implantada. Tal estratégia permite mitigar de forma mais direta os impactos gerados pela intervenção, reduzindo os efeitos de borda e promovendo a recomposição da vegetação nativa de forma integrada ao novo uso da área. Ao longo dos anos, espera-se que a APP atinja um estado de maior estabilidade ecológica e funcionalidade ambiental, superando as atuais condições de degradação observadas no local.

A área está localizada no mesmo imóvel rural da intervenção ambiental denominado Recreio – Gleba 04, município de Marliéria, sob as coordenadas centrais Latitude 19°43'2.76"S e Longitude 42°44'44.55"O.

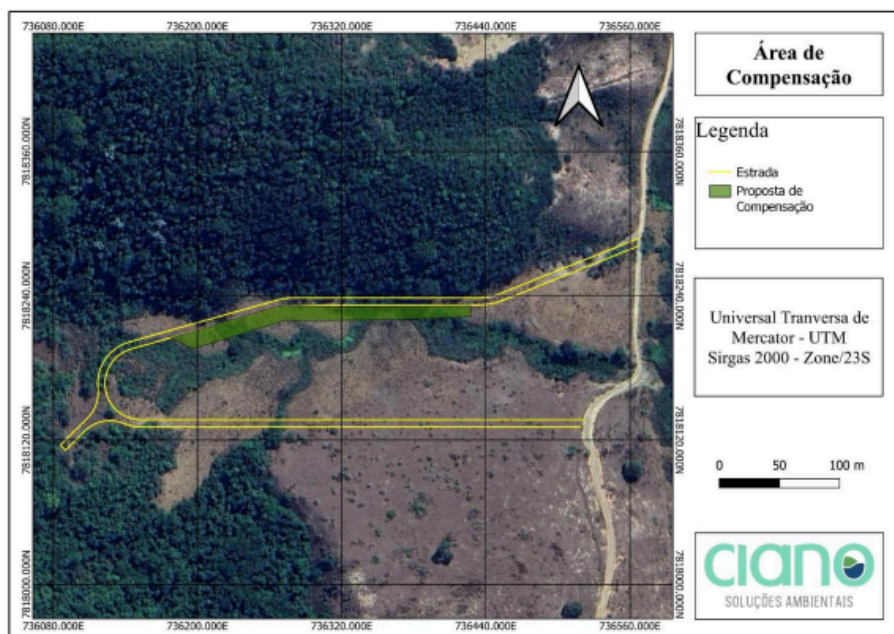


Figura 01: Área da Compensação Ambiental

Cronograma de execução das atividades - 2025

ATIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Cercamento e Preparo da área										X		
Combate a formigas											X	

Aquisição das mudas											X	
Adubação e Plantio											X	X
Monitoramento												X

Cronograma de execução das atividades - 2026

ATIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Combate a formigas				X						X		
Adubação e Replanteio											X	
Coroamento				X						X		
Monitoramento		X		X		X		X			X	

Cronograma de execução das atividades - 2027

ATIVIDADE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Coroamento				X						X		
Monitoramento		X		X		X		X		X		

Seguir os prazos estabelecidos no quadro de condicionantes abaixo e seguir as atividades conforme os cronogramas acima.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ÍTEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO:
1	Atender a Notificação CAR (127953878) dentro do SICAR ou apresentar um novo CAR com as devidas justificativas e protocolar o comprovante no processo do SEI.	30 dias
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,254 hectares , tendo como coordenadas de referência 736320.00 X; 7818240.00 Y 23K (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de intervenção em APP.	180 dias após início da vigência da AIA
3	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento da AIA

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 17/04/2026, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137813154** e o código CRC **1EDC1E44**.